



Ministério da Educação

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 23000.027921/2018-52

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de fitas magnéticas no padrão Ultrium LTO-6 e etiquetas numeradas com código de barras para fitas LTO 6 a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Encartes.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade
	2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade

3. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. ENCARTE A: Planilha de Formação de Preços;

3.2. ENCARTE B: Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

3.3. ENCARTE C: Termo de Aceite Provisório - TAP;

3.4. ENCARTE D: Termo de Aceite Definitivo - TAD;

3.5. ENCARTE E: Ordem de Fornecimento de Bens;

3.6. ENCARTE F: Termo de Garantia; e

3.7. ENCARTE F: Portaria nº 120, de 02 de março de 2016.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Ministério da Educação – MEC detém um grande volume de dados dos vários sistemas hospedados em seu Data Center, dentre eles: SISU, SISUTEC, PROUNI, PRONATEC, FIES, PRESENÇA, SIMEC, e-MEC, BI, Virtualização Computacional, Correio Eletrônico, serviços esses, considerados críticos e que estão em constante crescimento, requisitando maior capacidade, desempenho e disponibilidade.

4.2. A contratação em tela visa implementar mecanismos de segurança que garantam a recuperação de dados, aplicações e sistemas de informação em casos de falhas em equipamentos, procedimentos e operação de ferramentas utilizadas pelo MEC.

4.3. Atualmente os processos de cópia de segurança dos dados do MEC são executados de duas formas: cópias de sombra – snapshots, que ficam armazenadas no equipamento de storage; ou acondicionadas em fitas LTO 6, que ficam custodiadas em ambiente externo, localizado no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE, garantindo assim a salvaguarda das informações para caso de restauração devido a eventuais desastres que possam indisponibilizar as informações do MEC.

4.4. A utilização de fitas de backup desempenha papel de fundamental importância, como uma das soluções de contingenciamento e disponibilização de informações dos programas críticos sustentados pelo parque tecnológico do MEC. Outro papel de suma importância do backup em fita é a capacidade de manter a disponibilidade de informações antigas para efeito de restauração, caso seja necessário o atendimento de demandas técnicas, administrativas ou judiciais.

4.5. Com o aumento da quantidade de dados e informações geradas, o MEC está ampliando a capacidade de armazenamento em equipamentos de storage, que por consequência necessitará de maior volume de cópias de segurança dos arquivos, hoje guardados em fitas LTO 5 e LTO 6, visando, com isso, a segurança da informação, atendendo às necessidades do ministério da educação.

4.6. Por meio do contrato 65/2015, o MEC adquiriu uma biblioteca de backup automatizada (Robô de Backup) padrão LTO 6, que é parte do projeto de manutenção e evolução tecnológica do datacenter da Diretoria de Tecnologia da Informação, e que visa garantir (atender) a segurança das informações decorrente dos programas utilizados no parque tecnológico do MEC, além de atender as necessidades identificadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do MEC.

4.7. Ressalta-se, oportunamente, que o MEC possui fitas magnéticas para realização de backup por mais 02 (dois) meses, e considerando este cenário, a contratação em epígrafe caracteriza extrema urgência.

4.8. Conforme exposto, com vistas a garantir a continuidade do armazenamento e processamento de cópias de segurança e restauração de dados no MEC, faz-se necessário a aquisição de fitas magnéticas, contemplando etiquetas numeradas e com códigos de barra, levando em consideração os princípios norteadores da Administração Pública, tais como eficiência e economicidade.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do MEC, PETIC 2017-2020 e com as necessidades de contratação presentes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do MEC, PDTIC 2017-2020, conforme tabela abaixo:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO ÓRGÃO	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - PDTIC
Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do MEC, PETIC 2017-2020, objetivo estratégico de: nº 7 - Prover planejamento de capacidade de infraestrutura e serviços de TIC alinhado às demandas do negócio; nº 8 - Realizar a contratação de bens e serviços de TIC	ID 62 do PDTIC 2017-2020 – Fornecimento de equipamento para backup em fita com manutenção de 36 meses e implantação, com entrega descentralizada, manutenção e suporte técnico on-site.

alinhada às necessidades do negócio.

6. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A aquisição dos bens especificados neste Termo de Referência refletirá os seguintes benefícios, entre outros:
- 6.1.1. Capacidade de atender a demanda atual e futura de armazenamento, backup e restauração de dados do MEC;
- 6.1.2. Segurança e continuidade do negócio;
- 6.1.3. Maior rapidez na recuperação de dados e recuperação de desastres;
- 6.1.4. Possibilitar o crescimento de acordo com os serviços atuais e demandas futuras;
- 6.1.5. Aumento da disponibilidade, reduzindo inatividade causada por perda de informações e sistemas de TI;
- 6.1.6. Crescimento da capacidade de backup e restore;
- 6.1.7. Prover confiabilidade e resguardo dos dados e informações armazenadas;
- 6.1.8. Permitir a criação de condições favoráveis para manter os níveis de disponibilidade dos dados e informações exigidos;
- 6.1.9. Mitigar possíveis perdas ou indisponibilidade de dados e/ou informações do MEC.

7. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação tem por objeto aquisição de fitas magnéticas no padrão Ultrium LTO, bem como etiquetas numeradas e com códigos de barras.
- 7.2. Tecnicamente, se busca com a aquisição das Fitas Magnéticas LTO 6:
- 7.2.1. Manter o legado de backup realizado atualmente;
- 7.2.2. Prover subsídios para solução de Backup existente; e
- 7.2.3. Disponibilização de fitas e etiquetas numeradas para o serviço de Backup do MEC.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:
- 8.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 8.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 8.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 8.1.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 8.1.6. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 8.1.7. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 8.1.8. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 8.1.9. Decreto nº 7.903/2013: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;
- 8.1.10. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 8.1.11. Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e suas alterações;
- 8.1.12. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;
- 8.1.13. Portaria nº 1054/2011: Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Ministério;
- 8.1.14. Portaria nº 120, de 10 de março de 2016 – Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.1.15. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

9. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

- 9.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **BENS COMUNS**, conforme disposto a Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005 e Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, possuindo especificações usuais de mercado.

10. DESCRIÇÃO DO BEM

- 10.1. A contratação visa o fornecimento de Fitas Magnéticas Ultrium LTO 6 e etiquetas numeradas e com código de barras, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme apontado na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade
	2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade

11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 11.1. Os cartuchos entregues deverão ser no padrão Ultrium LTO-6 2.5 TB.
- 11.2. Cada cartucho de Fita Magnética LTO 6 de dados deverá:

- 11.2.1. Possuir capacidade nativa de armazenamento de 2,5 TB, para leitura e gravação, sem considerar qualquer tipo de compressão ou compactação de dados;
- 11.2.2. Possuir 6,250 TB (seis vírgula vinte e cinco Terabytes) de capacidade utilizando compressão de dados;
- 11.2.3. Possuir mecanismo de trava mecânica para impedir que o pino seja puxado para dentro da caixa da fita magnética;
- 11.2.4. Suportar taxa de transferência nativa de no mínimo 160 MB/s e regravação de dados;
- 11.2.5. Possuir mecanismo de trava de segurança para gravação de dados;
- 11.2.6. As Etiquetas deverão ser fornecidas com código de barras impresso de acordo com o padrão LTO para reconhecimento de aquisição.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 12.1. Com o intuito de verificar o preço máximo que a Administração se propõe a pagar com a contratação do objeto, foram realizados pelo MEC os procedimentos de pesquisa de preços previstos na Instrução Normativa nº 05/2014, de 27 de junho de 2014, conforme consta nos autos do processo.
- 12.2. Diante dos valores apurados pela Administração, consolidados no Mapa Comparativo de Preços, foi adotado o parâmetro da mediana de preços obtida na pesquisa de preços, cujo valor apresenta-se na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade	R\$153,42	R\$153.420,00
	2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade	R\$2,70	R\$2.700,00
TOTAL						R\$156.120,00

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, sob o elemento de Despesa nº 33.90.30 e subelemento nº 17, que será empenhado nos termos da Lei.

14. GARANTIA DO BEM

- 14.1. Todos os bens, objeto de contratação deste Termo de Referência, terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2. Em se constatando quaisquer defeitos ou vícios durante o período de garantia do produto e/ou não conformidade com as especificações das mídias, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para proceder à substituição dos cartuchos de fita magnética, independentemente da quantidade rejeitada e sem ônus para o MEC.
- 14.3. Cada cartucho de Fita Magnética LTO 6 de substituição (dentro do prazo de garantia) deverá possuir a mesma especificação do original e ser entregue juntamente com sua etiqueta de identificação, com a mesma numeração do cartucho a ser substituído.
- 14.4. A substituição dos bens com defeito deve ser realizada pela CONTRATADA sem a interferência do MEC. Todo o trâmite para sua devolução deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- 14.5. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à CONTRATADA: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do bem, limitado a 30 dias.
- 14.6. A substituição dos bens será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos pelo MEC.
- 14.7. Os bens deverão possuir garantia contra defeito de fabricação, vício no produto, identificação, deslocamento, reconhecimento do código de barras pela unidade de backup.
- 14.8. Os cartuchos substituídos devem ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica.
- 14.9. As fitas danificadas que porventura contenha dados de backup não serão devolvidas à CONTRATADA, para que seja corretamente destruída (por motivos de segurança). Sendo assim, a CONTRATADA poderá testar as fitas danificadas, no ambiente do MEC, para fins de verificação.
- 14.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MEC um meio de comunicação, via telefone, e-mail, sistema, etc., para que o Ministério a notifique quanto ao eventual uso dos serviços de garantia.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 15.2. A contratação dos bens será formalizada em Contrato Administrativo, celebrado entre as partes, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.
- 15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 15.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.
- 16.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 16.4. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 16.5. Será considerada extinta a garantia:

- 16.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.5.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

17. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

- 17.1. A estratégia de continuidade do contrato se dará através do fornecimento de manuais técnicos dos bens adquiridos. A especificação técnica adotada visa o aproveitamento e conhecimento dos técnicos da CONTRATANTE.
- 17.2. Caso a interrupção do contrato ocorra de forma abrupta ou por descumprimento contratual, as ações de contingência adotadas devem ser: aplicação de sanções e multas e convocação do próximo colocado no certame, se possível.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Os bens, serão auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.
- 18.2. Com fundamento nos artigos 69, 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos bens se procederá, mediante termos de aceite.
- 18.2.1. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
- 18.2.1.1. Mediante termo, os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da entrega do bem.
- 18.2.2. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**
- 18.2.2.1. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de entrega e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 18.4. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à Ordem de Fornecimento. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade das condições de entrega e validação.
- 18.5. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 18.6. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação dos bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional a CONTRATANTE.

19. ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

- 19.1. Os bens e os serviços de garantia deverão ser prestados nos seguintes locais:
- 19.1.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Edifícios Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação-MEC, Brasília/DF; e
- 19.1.2. Conselho Nacional de Educação – CNE, sito à Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, na cidade de Brasília/DF.
- 19.2. Eventuais serviços de garantia poderão ser prestados em dias úteis no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas dependências da CONTRATANTE.
- 19.3. Os bens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento.

20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:
- 20.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove o fornecimento compatível e pertinente com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, satisfatoriamente, pela quantidade mínima de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de bens licitados;
- 20.2. Será permitido o somatório de atestados.
- 20.3. Conforme previsto na Lei nº 8.666, no art. 43 §3º, o MEC poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que os bens apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) fornecido(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

21. REAJUSTE

- 21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

22. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

- 22.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global) do objeto; nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone e fac-símile; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo; observadas as informações mínimas em Planilha de Formação de Preços, conforme **ENCARTE A** deste Termo de Referência.
- 22.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais correspondentes a execução do contrato.
- 22.3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.
- 22.4. A proposta de preços deverá atender, também, aos seguintes requisitos:
- 22.4.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 22.4.2. Especificação detalhada, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus encartes.
- 22.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do subitem 9.4, Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.
- 22.6. Na ocasião, a proponente deverá ainda apresentar Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo constante do **ENCARTE B**, deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 22.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 23.1. A contratação dos bens se dará por meio de modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade

2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade
---	--------------------------------------	-------	---------

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 24.3. Para gestão e fiscalização do contrato serão nomeados servidores para atuarem como fiscal requisitante, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contrato, conforme prevê a IN SLTI/MPOG nº 04/2014.
- 24.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 24.5. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 24.6. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.
- 24.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 25.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do bem, nos seguintes termos:
- 25.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelos servidores responsáveis pelo MEC, para acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega;
- 25.2.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, os bens serão avaliados pela Equipe de Fiscalização do Contrato e posteriormente o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do bem, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 25.2.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues; e
- 25.2.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- 25.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 25.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 25.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 25.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor Total em atraso

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 26.2. Gerenciar e fiscalizar integralmente a execução do objeto, de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 26.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 26.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 26.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 26.6. Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência e anexos;
- 26.7. Aplicar a CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa.

26.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

27.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

27.1.2. O objeto desta contratação deve estar acompanhado do manual técnico, com versão em português;

27.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

27.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.1.7. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária a execução do objeto;

27.1.8. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

27.1.9. Acatar as orientações do Gestor e Fiscais, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando os esclarecimentos solicitados;

27.1.10. Observar a vedação de subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta contratação.

27.1.11. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso ao MEC.

27.1.12. Realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, onde couber.

27.1.13. Observar rigorosamente o prazo de garantia dos bens.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

28.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

29. SANÇÕES

29.1. Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

29.1.1. Apresentar documentação falsa;

29.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

29.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

29.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

29.1.5. Fizer declaração falsa;

29.1.6. Cometer fraude fiscal;

29.1.7. Não assinar o contrato;

29.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

29.1.9. Não manter a proposta;

29.1.10. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

29.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

29.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

29.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

29.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

29.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

29.6.1. Advertência;

29.6.2. Multa de:

29.6.2.1. 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor unitário do bem, até o limite de 30 (trinta) dias;

29.6.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atraso no período superior ao previsto de 30 (trinta) dias, em caso de inexecução parcial do objeto; e

29.6.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

29.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

29.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

29.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

29.6.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

29.6.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

29.6.8. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

29.6.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

29.6.10. Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93, durante todo o período de vigência da garantia dos bens fica a Contratada sujeita as sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade, de suspensão de fornecimento de produtos e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando: deixar de fornecer assistência técnica; descumprir o regime de atendimento estabelecido no Termo de Referência; injustificadamente criar obstáculos a boa prestação dos serviços de garantia.

29.6.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.6.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

29.6.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

29.6.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29.6.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.6.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

30.1. A contratação no modelo pretendido deverá ser em lote único, tendo em vista a ténue conexão entre os componentes da solução, o que gerará ao órgão economia de escala e maior eficiência na fiscalização contratual.

30.2. Ademais, a contratação por lote único é mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços pelo MEC.

30.3. Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas etapas do objeto, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, bem como a concentração da responsabilidade em um gestor único gera maior eficiência, e consequentemente a garantia dos resultados. Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.

30.4. Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

32. DO CONSÓRCIO

32.1. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

33. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

33.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

34.2. O presente documento segue assinado pelos seguintes responsáveis:

- a) **Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação : Requisitante, Técnico e Administrativo;** e
- b) **Coordenador-Geral** da área.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva, Fiscal de Contrato - Requisitante**, em 03/06/2019, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Severino, Integrante Requisitante**, em 03/06/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eddie Casimiro Dutra, Coordenador(a) Geral**, em 03/06/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1578643** e o código CRC **3853A495**.

ENCARTE A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Cartuchos de fita Ultrium	1.000	Unidade	R\$	R\$

1		LTO 6				
	2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade	R\$	R\$
					TOTAL	R\$

- Declaro que estão incluídas na Planilha de Formação de Preços as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- Conforme Súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços. **Deve a empresa licitante apresentá-los em campo próprio separado da composição de preços.**
- Declaro estar de acordo com todas as condições estipuladas no Termo, Edital e seus anexos.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:	
CPF:	
RG: Expedido por:	
Cep:	
Estado civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	
* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos: 1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração; 2- pessoais - Identidade e CPF ou da CNH, que assinará a ATA e/ou CONTRATO.	

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA
--

ENCARTE B**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” **(Grifamos)***

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da Proposta de Preços, conforme especificado no Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2017, instaurado pelo Processo de nº 23000.002394/2017-92, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental,

respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ENCARTE C

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – TAP

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP**, referente a entrega dos bens abaixo especificados, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC

(CARGO)

ENCARTE D

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, referente a entrega dos bens, abaixo especificados, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC

(CARGO)

ENCARTE E

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO	
Nº :	Unidade requisitante:
Data de emissão: //	
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE ENTREGA			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data de entrega

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do objeto	Responsável pela avaliação do objeto

ENCARTE F

TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Procedimento Licitação, **Pregão nº /2019**, é celebrado o presente TERMO DE GARANTIA, nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Fornecimento de fitas magnéticas e etiquetas numeradas e com código de barras, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e descritas abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade
Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade

2. DA GARANTIA DE QUALIDADE

2.1 Substituir os produtos, juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

3. DA GARANTIA DO PRODUTO

3.1 A Contratada deverá prestar garantia de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá à Contratada substituir, sem ônus para a Contratante, o produto que acuse defeito de fabricação, que porventura venha apresentar.

3.2 Durante o período de garantia a contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela entrega do produto, embalagem, frete, sem qualquer ônus ao MEC.

3.3 Em se constatando quaisquer defeitos ou vícios durante o período de garantia do produto e/ou não conformidade com as especificações das mídias, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para proceder à substituição dos cartuchos de fita magnética, independentemente da quantidade rejeitada e sem ônus para o MEC.

3.4 Cada cartucho de Fita Magnética LTO 6 de substituição (dentro do prazo de garantia) deverá possuir a mesma especificação do original e ser entregue juntamente com sua etiqueta de identificação, com a mesma numeração do cartucho a ser substituído.

3.5 A substituição dos bens com defeito deve ser realizada pela CONTRATADA sem a interferência do MEC. Todo o trâmite para sua devolução deve ser providenciado pela CONTRATADA.

3.6 Os bens deverão possuir garantia contra defeito de fabricação, vício no produto, identificação, deslocamento, reconhecimento do código de barras pela unidade de backup.

3.7 Os cartuchos devem ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas de fábrica.

3.8 As fitas danificadas que porventura contenha dados de backup não serão devolvidas à CONTRATADA, para que seja corretamente destruída (por motivos de segurança). Sendo assim, a CONTRATADA poderá testar as fitas danificadas, no ambiente do MEC, para fins de verificação.

4. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pela perfeita condição do produto fornecido, exceto quando comprovadamente, o produto tiver sido danificado pelo usuário do quadro de pessoal da Contratante.

4.2 O produto substituído deverá ser da mesma marca e modelo e demais especificações daquele ofertado originalmente na licitação;

4.3 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste Termo de Garantia;

4.4 A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da Contratante, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante igualmente se obriga a não proceder quaisquer modificações, substituições, adulteração, adições ou consertos nos produtos, por sua própria conta, durante o período da garantia.

5.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução da garantia dos produtos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Garantia é de 36 (trinta e seis) meses deverá constar o prazo de garantia ofertado na proposta apresentada na licitação pela Contratada, especificada em termo ou certificado, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantia a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Contratada deverá disponibilizar ao MEC um meio de comunicação, via telefone, e-mail, sistema, etc., para que o Ministério a notifique quanto ao eventual uso dos serviços de garantia.

Brasília, _____de_____2019.

Representante legal da Contratada

ENCARTE G**PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 23000.024310/2015-18, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes e contratados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, bem como ficam regulamentadas as competências para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Portaria, a autoridade administrativa deverá fazer dosimetria da penalidade segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do apenado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento normativo e a causa da sanção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos - CGLC instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos instaurar e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 2º A instrução será conduzida por um ou mais servidor designado pelo Coordenador-Geral.

Art. 4º A decisão de instância superior será proferida pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 6º A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DA MULTA

Art. 7º A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 8º O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

DA SUSPENSÃO

Art. 9º A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta. Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 10º A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a dois anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 11º Será impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato. Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º. O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a autoridade competente para instauração do PAAR, a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGLC-SAA.

Art. 13º. O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será atuado em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MEC e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a ordem constante dos arts. 15, 16 e 17.

Art. 15º. Notificação e defesa prévia: identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 16º. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 17º. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 18º. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos arts. 15 e 17.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 19º. Da Análise Recursal e Decisão de Instância Superior: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 20º. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 21º. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 22º. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 23º. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão (ou impedimento) e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posterior à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 24º. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SAA, e, posteriormente, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para aposição de assinatura, após a aprovação da minuta de decisão da sentença pela Consultoria Jurídica do MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa por meio da equipe de fiscalização da avença.

Art. 26º. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Portaria, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 27º. As etapas constantes dos arts. 15, 16 e 17 são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverão ser explicitadas a previsão normativa e a quantificação fixada.

Art. 28º. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 29º. Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 30º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA